



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI Nº3.618, DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)**

Institui a obrigatoriedade da distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) pelas serventias extrajudiciais, por ocasião do registro de nascimento ou da adoção de criança ou adolescente no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da distribuição, pelas serventias extrajudiciais, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), por meio físico ou digital, no momento do registro de nascimento ou da adoção de criança ou adolescente no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente deverá ser realizada para os pais, responsáveis ou adotantes, no momento da formalização do ato de registro, por meio de versão impressa ou digital, conforme disponibilidade.

Art. 2º As serventias extrajudiciais, incluindo os cartórios de registro civil, deverão disponibilizar o Estatuto da Criança e do Adolescente de forma acessível e compreensível para os responsáveis, garantindo que as informações estejam claras e que possam ser consultadas a qualquer momento.

§ 1º No caso da disponibilização digital, o cartório deverá fornecer o link para acesso direto à versão atualizada da Lei nº 8.069/1990 em formato acessível.

§ 2º As unidades de registro civil devem assegurar que o conteúdo da Lei seja de fácil compreensão, disponibilizando, sempre que possível, materiais complementares de apoio à leitura.

Art. 3º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos competentes, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implementação de uma medida que, além de promover a ampla disseminação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também busca reforçar os direitos e a proteção integral a crianças e adolescentes no Estado da Paraíba. A proposta estabelece a obrigatoriedade da distribuição do ECA por meio físico ou digital no momento do registro de nascimento ou adoção de crianças e adolescentes.

O art. 1º estabelece a distribuição obrigatória do ECA pelas serventias extrajudiciais, incluindo cartórios de registro civil, aos pais, responsáveis ou adotantes no momento da formalização do registro. A medida visa garantir que todos os envolvidos no processo de registro de nascimento ou adoção tenham pleno acesso ao conteúdo da legislação que estabelece os direitos fundamentais das crianças e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

adolescentes, além de orientar sobre as responsabilidades legais e sociais que envolvem a criação e o cuidado desses menores.

A medida é particularmente relevante, pois, ao assegurar que os responsáveis pelo recém-nascido ou adotado tenham acesso a uma ferramenta fundamental para o exercício de sua parentalidade, estaremos promovendo a conscientização sobre as questões ligadas à proteção e ao bem-estar das crianças e adolescentes desde o início de sua vida. A distribuição do ECA em formato físico ou digital, conforme a disponibilidade, assegura que todas as pessoas, independentemente de seu nível de acesso à tecnologia, possam ser contempladas com a medida.

O art. 2º reforça que o Estatuto, ao ser disponibilizado, deve ser acessível e de fácil compreensão para os responsáveis, considerando as possíveis dificuldades de leitura e interpretação de um texto jurídico. Neste sentido, a proposta prevê que os cartórios, sempre que possível, complementem a disponibilização do ECA com materiais de apoio que ajudem na compreensão dos direitos e deveres constantes na lei. A medida contribui para que o acesso à informação seja efetivo e que os responsáveis possam exercer plenamente os direitos das crianças e adolescentes.

O art. 3º da proposta trata da fiscalização e apuração de denúncias sobre o descumprimento desta lei. Para garantir a eficácia da medida, a fiscalização será realizada pelos órgãos competentes, com a atuação do Ministério Público do Estado da Paraíba. Esta medida visa assegurar que a distribuição do ECA aconteça de forma obrigatória e conforme o estipulado pela legislação.

A implementação dessa lei será um avanço significativo na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, pois a educação e a conscientização dos responsáveis são fundamentais para garantir que as crianças sejam efetivamente protegidas e cuidadas em conformidade com o que estabelece o Estatuto.

Diante disso, o projeto visa a promover uma sociedade mais justa e igualitária, assegurando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes desde os primeiros momentos da vida, ao mesmo tempo em que conscientiza a população sobre os direitos e deveres presentes no ECA.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante projeto que, com certeza, trará benefícios significativos para as crianças e adolescentes da Paraíba e para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual